



Portaria Inmetro/Dimel nº0320, de 07 de novembro de 2011.
(12º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 023/1999)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.035169/2010, apresentados por Balmak Indústria e Comércio Ltda;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 023/1999, que aprova em caráter provisório, os modelos BK-40, BK-50 e BK-500, de instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca BALMAK;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 077/1999, que autoriza a inclusão do modelo BK-300, na Portaria Inmetro/Dimel nº 023/1999;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 068/2000, que autoriza, em caráter opcional, os modelos BK-50 e BK-300 de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca BALMAK, aprovados pelas Portarias INMETRO/DIMEL nºs 023 e 077/99, respectivamente, a utilizarem plataformas com dimensões de 400 mm x 550 mm.

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 156/2001, que altera a duração da validade da Portaria INMETRO/DIMEL nº 023, de 31 de março de 1999, relativa à aprovação dos modelos BK-40, BK-50 e BK-500, de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca BALMAK, de 02 (dois) anos para 10 (dez) anos.

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 195/2001, que autoriza a mudança do modelo BK-50 para BK-50F para uso exclusivo para pesar pessoas, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 023/1999;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 075/2003, que autoriza a mudança de novo formato de gabinete e plano de selagem do dispositivo indicador dos instrumentos de pesagem modelos BK-40, BK-50, BK-300 e BK-500, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 023/99.

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 179/2003, que autoriza a inclusão do modelo BK-300F, na Portaria Inmetro/Dimel nº 023/1999;





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0320, de 07 de novembro de 2011.

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 087/2006, que autoriza, em caráter opcional, a inclusão dos modelos BK-40C, BK-50C, BK-300C, BK-500C, BK-50GC e BK-300GC na Portaria Inmetro/Dimel nº 023/99.

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 088/2006, que autoriza a inclusão dos modelos BK-200F e BK-200FA, na Portaria Inmetro/Dimel nº 023/1999;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 095/2006, que autoriza a inclusão dos modelos BK-100 e BK-100C, na Portaria Inmetro/Dimel nº 023/1999;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 027/2008, que, autoriza a utilização, em caráter opcional, de gabinete em plástico no modelo BK de dispositivo indicador, eletrônico, digital, marca BALMAK, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 024/1999, e o qual é utilizado como dispositivo indicador da família de modelos BK, de instrumentos de pesagem não automáticos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 023/1999, e portarias pertinentes, e,

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 012/2010, que prorroga até 30 de março de 2019 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 023 de 30 de março de 1999 , resolve:

Art. 1º - Incluir as dimensões de 40 cm até 50 cm de comprimento por 40 cm até 50 cm de largura para o modelo BK-40; de 46 cm até 80 cm de comprimento por 60 cm até 80 cm de largura para os modelos BK-100, BK-50 e BK-300; e de 80 cm de comprimento por 80 cm de largura para o modelo BK-500, do dispositivo receptor de carga da família de modelos BK, marca BALMAK, a que se refere às portarias acima pertinentes, no que for aplicável.

Art. 2º - Autorizar a mudança do perfil de seção retangular da coluna para um perfil tubular de seção redonda de 40 cm até 100 cm de altura, na família de modelos BK a que se referem as portarias acima pertinentes, no que for aplicável.

Art.3º - Incluir o desenho anexo à presente portaria:

1 - Perspectiva da família de modelos BK com coluna de seção tubular redonda e detalhes da estrutura da plataforma.

Art. 4º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo e portarias a ela vinculadas.

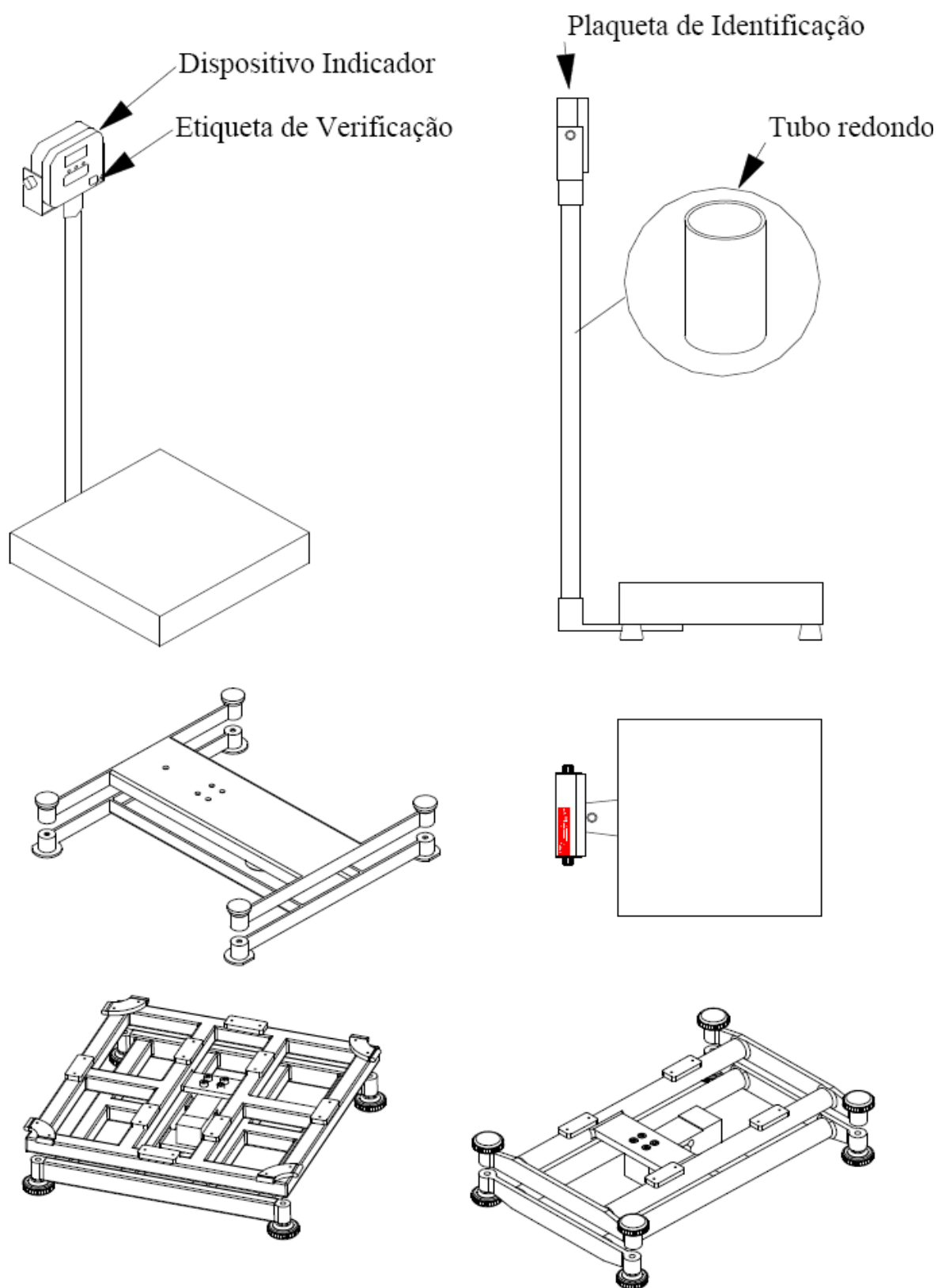
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
ER/er
P 035169-10 Dimas.doc



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Instrumentos de Medição de Massa – Dimas
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém - Duque de Caxias /RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0xx21) 2679-9138 Fax.: (0xx21) 2679-9164 E-mail: dimas@inmetro.gov.br



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0320, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.



FABRICANTE: BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

COTAS EM:

PERSPECTIVA DA FAMÍLIA DE MODELOS BK COM
COLUNA DE SEÇÃO TUBULAR REDONDA E DETALHES
DA ESTRUTURA DA PLATAFORMA

ESCALA:

ANEXO: 01